



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI N.º 503
De 05 de Maio de 2.006**

Autoriza a Doação de 10 (dez) mil doses de vacinas contra a Febre Aftosa aos Produtores Rurais do Município de Gararu – Se.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos e forma contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo adquirir 10 (dez) mil doses de vacinas contra a febre aftosa que deverão ser pagas com recursos próprios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo a fazer a doação dessas vacinas ao Mini, Pequeno e Médio Produtor Rural do Município de Gararu – Se.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, em 05 de Maio de 2.006.


**HELDER ALBUQUERQUE DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL**